

### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo nº. 10.063/2022 (1Doc), mediante procedimento referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO de Cláusula ao Contrato nº. 004.2021.PMA.SEMUTRAN, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ANANINDEUA - SEMUTRAN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.400.542/0001-70, celebrado com a empresa CONSORCIO VA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 38.186.138/0001-08. Constitui objeto deste aditivo, a ALTERAÇÃO na Cláusula Oitava, subitem 8.2.1 e 8.1.10 do contrato nº. 004.2021.PMA.SEMUTRAN.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 11 de outubro de 2022.